REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 87/17

Declara de utilidade pública municipal da entidade Sociedade Cultural, Desportiva e Comunitária de Itacaranha.

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação da declaração de utilidade pública municipal da entidade Sociedade Cultural, Desportiva e Comunitária de Itacaranha, CNPJ nº 14.797.716/0001-76, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2017.

ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

A Sociedade Cultural, Desportiva e Comunitária de Itacaranha, doravante denominada SCDCI, é uma pessoa jurídica de direito privado, entidade civil, com finalidade social, sem fins lucrativos e comerciais, de caráter beneficente e assistencial, fundada em 15 de novembro de 1976, com sede e foro na cidade do Salvador/Ba, situada na Rua Rio Madeira, 203-E, Itacaranha CEP: 40.710-330, Salvador-Bahia.

A SCDCI nasceu através do empenho um grupo de voluntários que acreditaram na perspectiva de melhorar a qualidade de vida das crianças, jovens e adultos em comunidades carentes, atuando concretamente nesse contexto de responsabilidade social individual e deveres humanos.

Esta entidade tem por finalidade zelar pela saúde, bem estar e necessidade da comunidade; Difundir os serviços sociais; Colaborar com os poderes públicos no sentido de promover o mais eficiente possível, em todo o Município, o amparo a infância, ao menor carente, ao idoso, como preceitua a Constituição Federal e legislação posterior; Organizar postos, creches e outros estabelecimentos assistenciais, multidões e criar entidades representativas de classe; Promover educação , cultura e saúde da população de baixa renda, com prazo de duração indeterminado.

A SCDCI, sabendo que muitas garantias constitucionalmente resguardadas não estão disponíveis para toda a população visa, então, atenuar os

problemas de algumas comunidades. Enumera-se, entre várias atividades proporcionadas pela aludida associação, o desenvolvimento de assistência médica, odontológica e assessoria jurídica em parceria com a SECULT E PROJOVEM, além de outras atividades em prol dos serviços sociais que venham a trazer benefício a comunidade.

A entidade deseja ampliar os serviços oferecidos à população, contribuindo para a melhoria e crescimento da comunidade na qual se encontra inserida, ampliando, com o decorrer do tempo e disponibilidade de recursos, os serviços e programas, não só de cunho assistencialista, mas visando a fornecer ferramentas para proporcionar a independência emocional e financeira dos mesmos. A entidade deseja também, futuramente, aumentar o número de assistidos a fim de ratificar seu objetivo inicial – promover trabalhos assistenciais e beneficentes.

Diante do exposto, consubstanciado nas razões supracitadas e a percepção da importância desta entidade, entendemos que a mesma atende os requisitos da Lei.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2017.

ORLANDO PALHINHA